



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 009/2021 de 19/01/2021.

“Dispõe sobre a reabertura por Crédito Especial e Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º.- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, que dispõe: “Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte Vinculada, no valor de **R\$ 40.163,23** (quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	020805	COORDENADORIA DE CULTURA			
NOVA	13.391.0009-2.020	05	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	40.163,23
				TOTAL	40.163,23

Art. 2º.- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, que dispõe: “Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte Vinculada, no valor de **R\$ 847.276,19** (oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL				
	86	08.244.0007-2.006	05	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	137.344,92
	88	08.244.0007-2.011	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo	24,67



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
112	10.301.0020-1.003	05 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	30.000,68
119	10.301.0017-2.004	05 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	83.182,39
135	10.301.0017-2.020	02 3.3.90.30.00	Material de Consumo	68.274,00
137	10.302.0018-2.020	05 3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.855,10
138	10.301.0017-2.020	05 3.3.90.30.00	Material de Consumo	155.001,23
140	10.305.0019-2.020	05 3.3.90.30.00	Material de Consumo	73.452,87
145	10.303.0020-2.020	05 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	43.657,89
149	10.301.0017-2.020	05 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60.263,88
154	10.301.0017-2.020	05 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	65.990,26
155	10.302.0018-2.020	05 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	111.318,30
TOTAL				847.276,19

publicação.

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 19 de janeiro de 2020.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal -